

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 02 DE MARÇO DE 2018

Origem: Poder Executivo

“Obriga à instalação de mecanismos de segurança nos estabelecimentos bancários.”

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de segurança nos estabelecimentos bancários que se encontram instalados no território do município de Arvorezinha.

Art. 2º É obrigatória, nas agências, instituições financeiras e postos de serviços bancários que se encontram instalados no território do Município, a implantação de portas de aço (automáticas); grades de ferro nas aberturas (fixas) e equipamento de inundação de fumaça.

§ 1º Os equipamentos a serem implantados deverão apresentar as seguintes características mínimas:

I - Instalação de portas de aço que podem ser acionadas por controle remoto pelo vigilante e que deverão estar fechadas a partir do encerramento do horário regular de auto atendimento;

II - Grades de ferro reforçadas nas demais aberturas;

III - Equipamento de Inundação de fumaça, os quais são acionados automaticamente em caso de ação criminosa.

§ 2º A ausência dos equipamentos verificados em vistoria impedirá a outorga do alvará de localização ou ocupação.

Art. 3º As agências, instituições financeiras e postos de serviços bancários em funcionamento terão o prazo de **06 (seis) meses** para a implantação dos equipamentos de segurança de que trata esta Lei, a contar da sua publicação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste artigo ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA com determinação de adequação ao disposto nesta Lei no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

II - persistindo na infração, **MULTA DIÁRIA de R\$ 100,00 (cem)**, enquanto não for atendida a determinação, até o prazo máximo de **03 (três) meses**;

III – ao término do prazo fixado no inciso II, sem cumprimento da obrigação, **INTERDIÇÃO** do estabelecimento até a implantação do equipamento.

Art. 4º O disposto nesta Lei será fiscalizado pelo órgão da administração municipal a que estiver afeta a fiscalização das posturas municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 02 dias do mês de Março de 2018.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDUARDO DALL AGNOL

Secretário Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 040/2018

PROJETO DE LEI Nº 040/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual obriga à instalação de mecanismos de segurança nos estabelecimentos bancários.

Conforme Ofício de Nº 016/2018 oriundo da Brigada Militar de nosso município, encaminhado pelo Ilmo. Sr. Capitão Ricardo Machado da Silva (em anexo), onde buscou junto a este Poder Executivo Municipal, a possibilidade de se adotar algumas medidas de segurança para com as nossas instituições financeiras de nosso município, podendo com isso, prevenir e cuidar o nosso bem mais precioso, que são as vidas de nossos munícipes.

Preocupados em podermos dar a nossa contribuição a fim de garantir ou pelo menos prevenir possíveis ataques criminosos as instituições financeiras de nosso município, chamamos para uma reunião os representantes destas referidas instituições, para juntos, dialogarmos e acharmos alternativas para inibir esses possíveis ataques. Todos os presentes concordaram com tamanha importância deste projeto. Também, lista de presença assinada pelos representantes (em anexo).

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal